



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



DCU 000697000 31/08/2020 08:19 3/4

Ofício Circular DCF nº 20/2020

Porto Alegre, 25 de agosto de 2020.

Aos Senhores  
Administradores Municipais

**Assunto:** Concessão indevida de aumento real aos agentes políticos durante a legislatura, em infringência ao princípio da anterioridade, contido na Constituição Federal e na Constituição do Estado.

Prezados Senhores:

Considerando os consectários da Decisão nº 1C-0469/2020, proferida pela Primeira Câmara no Processo de Contas de Gestão nº 1491-0200/18-1<sup>1</sup>, alerta-se para observância ao princípio da anterioridade, disposto no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal<sup>2</sup> e no artigo 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul<sup>3</sup>.

A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores para a legislatura subsequente deverá ser estabelecida em data anterior às eleições para esses cargos<sup>4</sup>. Os agentes políticos não poderão, no curso da legislatura, ter seus subsídios aumentados, ressalvada a revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal<sup>5</sup>, sempre na mesma

<sup>1</sup> Decisão pronunciada em Sessão Virtual do dia 14-07-2020. Disponível para consulta na página do Tribunal de Contas do Estado na *internet*, na aba “Consulta Processual Pública”.

<sup>2</sup> Art. 29. [...] VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: [...]

<sup>3</sup> Art. 11. A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal.

<sup>4</sup> Conforme disposto na alínea ‘b’ da decisão proferida pelo Tribunal Pleno no Processo nº 8619-0200/11-9 (disponível em [https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4::NO::P4\\_CD\\_LEGISLACAO:415770](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4::NO::P4_CD_LEGISLACAO:415770)):

“b) o subsídio dos agentes políticos municipais deve ser fixado por lei, no caso do Prefeito e do Vice-Prefeito e pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, no caso dos Vereadores, com observância ao princípio da anterioridade, fixado no artigo 11 da Constituição do Estado;”

<sup>5</sup> Art. 37. [...] X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

X  
José Gonçalves Alberdi  
Diretor Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



data e sem distinção de índices<sup>6</sup>, e “estritamente vinculada à existência de real inflação”<sup>7</sup>, que tem por objetivo apenas a recomposição do valor da moeda.

Ao ensejo, cordiais saudações.

Atenciosamente,

*Everaldo Ranincheski*

Everaldo Ranincheski,  
Diretor de Controle e Fiscalização.

/DCF/AT/LTSS

<sup>6</sup> Conforme disposto na alínea ‘j’ da decisão proferida pelo Tribunal Pleno no Processo nº 8619-0200/11-9 (disponível em [https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4:::NO::P4\\_CD\\_LEGISLACAO:415770](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4:::NO::P4_CD_LEGISLACAO:415770)):

“j) única hipótese de revisão do subsídio dos agentes políticos municipais é a que decorre do disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição: revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, reconhecida aos servidores públicos do município;”

<sup>7</sup> Parecer da Auditoria nº 12/2011. Disponível em [https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4:::NO::P4\\_CD\\_LEGISLACAO:380934](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4:::NO::P4_CD_LEGISLACAO:380934).